

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº. 12-2015/PR

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2014/PR

Alterada em parte Pela Portaria Normativa nº 4-2015/PR

Dispõe sobre valor específico para remuneração das consultas realizadas por meio de sistema de agendamento gerenciado pelo IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Memorando nº 512-2013/DGPF, exarado pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças deste Instituto;

Considerando a implantação e disponibilização de sistema para gestão de agendas de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, nos estabelecimentos da rede credenciada e no IPASGO;

Considerando as diretrizes contidas no Processo nº 4-9-1686418/2012, e seus Anexos, para aquisição, manutenção e gerenciamento do sistema de agendamento de consultas e procedimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais e de imagem;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para acessibilidade aos serviços de atenção básica à saúde dos usuários;

Considerando que o sistema de gerenciamento de agenda para a marcação de consultas e procedimentos possibilita a administração de lista de espera e das informações sobre demanda da rede credenciada, com base nas necessidades dos usuários;

Considerando que o monitoramento da demanda de profissionais por especialidade, com base no tempo médio de espera para agendamento, permitirá ao IPASGO, realizar uma melhor distribuição geográfica e quantitativa, dos prestadores de serviços de saúde;

Considerando que os procedimentos assistenciais, quando pré-agendados, resultam em racionalização do tempo direcionado aos serviços de auditoria no âmbito do Instituto;

Considerando que o sistema de gerenciamento dos agendamentos de consulta e procedimentos facilita o acesso aos serviços credenciados, propiciando, ao final, o aumento do nível de satisfação dos usuários do IPASGO Saúde;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art.1º Fica estabelecido que as consultas pagas aos prestadores da rede credenciada do IPASGO, quando realizadas por meio do sistema de prévio agendamento em software disponibilizado e gerenciado pelo Instituto e, conforme disciplinamento autorizado nas Portarias Normativas abaixo especificadas, serão remuneradas nos seguintes valores:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PORTARIA NORMATIVA		PROCEDIMENTO REALIZADO SOB AGENDAMENTO
		Nº	VALOR	VALOR
00010014	CONSULTA EM CONSULTORIO MEDICO	7-2012/PR	50,00	55,00
00010022	CONSULTA INICIAL EM FONOAUDIOLOGIA	1-2013/PR	50,00	55,00
00010030	CONSULTA INICIAL EM PSICOLOGIA	1-2013/PR	50,00	55,00
00010047	CONSULTA EM NUTRICAO	1-2013/PR	50,00	55,00
00010057	CONSULTA INICIAL EM FISIOTERAPIA	1-2013/PR	50,00	55,00
00010065	CONSULTA HOSPITALAR (PRONTO SOCORRO, UNIDADE)	7-2012/PR	50,00	60,00
00010073	CONSULTA PEDIATRICA DE URGENCIA	3-2013/PR	80,00	85,00
00010081	ATENDIMENTO INICIAL	3-2013/PR	70,00	75,00
00010090	ATENDIMENTO INICIAL - PRIMEIRO RETORNO	3-2013/PR	48,00	53,00
00010105	ATENDIMENTO INICIAL - SEGUNDO RETORNO	3-2013/PR	32,00	37,00
00010120	CONSULTA EM PUERICULTURA	3-2013/PR	100,00	105,00

Art. 2º A emissão das guias nos valores autorizados no art. 1º somente será autorizada no caso de agendamento realizado com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 3º O usuário que utilizar os serviços de agendamento prévio em software disponibilizado e gerenciado pelo IPASGO, fica sujeito ao recolhimento da coparticipação no percentual autorizado no art. 48 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, sobre os valores da tabela de procedimentos discriminados no art. 1º desta Portaria Normativa." (NR)
Nova redação dada pela Portaria Normativa nº 4-2015/PR

Art. 4º Ao término do período de atendimento será automaticamente gerada uma fatura diferenciada, em nome do prestador credenciado, contendo a discriminação das guias emitidas por meio do sistema de gerenciamento de agendamento do IPASGO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 26 de março de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 21 dias de março de 2014.

Francisco Taveira Neto



Presidente